

**ANEXO III****Minuta de Convênio de Apoio Institucional CAU/PR Nº 004/2018****REFERÊNCIA: PROCESSO Nº XX/2018****DAS PARTES:**

I - **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.099/0001-99, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, em Curitiba, Paraná, CEP 80045-360, representado neste ato pelo Presidente, **MARGARETH ZIOLLA MENEZES**, brasileira, arquiteto e urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº 972250-5, expedida pela SESP-PR, e do CPF nº 292.025.400-63, residente e domiciliada em Curitiba-PR, doravante designada **CONCEDENTE**;

II - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, nº XXX, XXXXXXX, Bairro, Cidade, Estado, CEP XXXXX, representado(a) neste ato por XXXXXXX, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXX, e do CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXX, doravante designado **CONVENENTE** ou **XXXXXX**;

RESOLVEM, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da deliberação CAU/PR nº 25, de 26 de maio de 2015, no Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 003/2018, e tendo em vista o resultado da avaliação e deliberação da Comissão Julgadora na XX Reunião do Conselho Diretor do CAU/PR, em XX de XXX de 2018, **CELEBRAR** o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente **Convênio de Patrocínio** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I - Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional o nº 004/2018, de 19 de outubro de 2018, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/PR;

II - Projeto apresentado pelo **CONVENENTE**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Apoio Institucional (Anexo I do Edital nº 004/2018);

III – Resultado da análise e seleção das propostas de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/PR.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Convênio, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1. O objeto deste **Convênio de Patrocínio** é o apoio financeiro do **CAU/PR**, sob a forma de patrocínio, ao **CONVENENTE**, para a execução do seguinte projeto: XXXXXXXXXXXX

2.2. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que se obriga a executá-lo nos exatos termos e condições previstas no Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 004/2018 e no Projeto de Patrocínio entregue pelo mesmo através do Formulário para Solicitação de Apoio Institucional (Anexo I do mencionado Edital), não cabendo ao CAU/PR atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras.

2.3. O **CONVENENTE** se obriga a cumprir todos os prazos constantes no Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 004/2018, bem como os prazos fixados no Projeto de Patrocínio apresentado através do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do mencionado Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO PROJETO

3.1. Para execução do projeto de que trata este **Convênio de Patrocínio**, os partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

- I - **XXXXX**: R\$ XXXXXXXXXXXX
- II - **CAU/PR**: R\$ XXXXXXXXXXXX
- III - **VALOR TOTAL**: R\$ XXXXXXXXXXXX

3.2. Nos valores de contrapartida do **CONVENENTE** estão incluídas as cotas-partes dos demais apoiadores do Projeto, os quais são responsabilidade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1. Os recursos de responsabilidade do **CAU/PR** serão alocados mediante crédito em conta corrente exclusiva para tal fim, de titularidade do **PATROCINADO**, a saber, (**DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS**), em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste **Convênio de Patrocínio**, com possibilidade de prorrogação.

4.2. É condição para a liberação dos recursos em favor do **CONVENENTE** que ele demonstre situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições previdenciárias e federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais (mobiliários e imobiliários) ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do estado e do município, ou declaração assinada pelo representante legal do proponente.



- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;
- e. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Por força deste **Convênio de Patrocínio** o **CONVENENTE** se compromete com as contrapartidas delimitadas no item 11 e seus incisos e alíneas do Formulário para Solicitação de Patrocínio, Anexo I, do Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 004/2018, que faz parte integrante deste instrumento.

5.1.1. As contrapartidas de que trata o item 11 do Anexo I, do Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 004/2018, constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **CONVENENTE**, não havendo óbice, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, que outras sejam concedidas que não as elencadas no Formulário em referência, sem que isso constitua obrigação do **CAU/PR** de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CONCEDENTE** autoriza o **CONVENENTE** a utilizar o nome e a marca do CAU/PR nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CONVENENTE** reconhece o direito de o **CAU/PR** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O **CONVENENTE** deverá apresentar a respectiva prestação de contas relativa ao projeto ora patrocinado até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, obedecendo o prazo máximo de 16 de dezembro de 2019, sujeitando-se o mesmo, em caso de descumprimento do prazo estabelecido ao ressarcimento de todos os valores repassados pelo **CAU/PR** a título de patrocínio, além das sanções legais cabíveis e à Tomada de Contas Especial.

8.2. O **CONVENENTE** deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante toda a execução do projeto objeto do presente instrumento até a efetiva prestação de contas do valor patrocinado e deverá se responsabilizar em enviar ao **CAU/PR** nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

8.3. Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos pelo **CONVENENTE** ao **CAU/PR**, em sua totalidade ou parcialmente, caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor repassado no formulário de solicitação.



8.4. Os recursos de patrocínio, repassados ao **CONVENTENTE** em razão deste convênio, ainda que parcialmente, deverão ser devolvidos ao **CAU/PR** na hipótese de inexecução total do projeto aprovado.

8.5. Os recursos de patrocínio repassados pelo **CAU/PR** ao **CONVENENTE** em razão do presente instrumento serão devolvidos em sua totalidade, caso a prestação de contas não seja entregue no prazo estabelecido no item 12.5. do Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 004/2018, e no formato detalhado no Anexo II do mesmo Edital.

8.5.1. Nos casos de prestação de contas parcial ou irregular, a restituição obedecerá a determinação do departamento responsável pela Tomada de Contas respectiva.

8.6. Não serão considerados na prestação de contas a ser apresentada ao **CAU/PR** pelo **CONVENENTE**, os pagamentos de despesas tidas como vedadas à Administração Pública pelo Ministério Público e Tribunal de Contas da União, e quando os documentos de comprovação de despesas não forem documentos fiscais válidos ou que não atendam aos requisitos necessários conforme o estabelecido no Anexo II – Orientações e Formulários Para Prestação De Contas.

8.7. O **CONVENENTE** deverá comprovar junto ao **CAU/PR** a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, cabendo ao **CAU/PR** a fiscalização do projeto ora patrocinado.

8.8. A prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** em razão do presente instrumento deverá ser entregue impressa e também em arquivo digital, conforme modelo estabelecido no Anexo I do Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 004/2018, disponível no site transparencia.caupr.gov.br.

8.9. Os recursos de patrocínio do **CAU/PR** não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

8.10. O **PATROCINADO** deverá atender a todas as demais exigências contidas no Anexo II – Orientações e Formulários Para Prestação De Contas, mesmo que não transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente **Convênio de Patrocínio** vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até o dia 14 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente **Convênio de Patrocínio**:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio de Patrocínio**.



10.2. Havendo a rescisão do Convênio de Patrocínio pelos motivos elencados nesta cláusula, o **CONVENENTE** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/PR**, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

10.2.1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.2.2. Nos casos em que o **CAU/PR** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **CONVENENTE** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O **CONVENENTE** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora apoiado.

11.1.1. O **CAU/PR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONVENENTE** com terceiros, nem por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O presente **Convênio de Patrocínio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

14.1. Neste ato o **CONVENENTE** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto objeto do Convênio de **Patrocínio**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio de Patrocínio** correrão à conta do Planejamento Orçamentário do CAU/PR do ano de 2018 - Rubrica **6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **Convênio de Patrocínio**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Distrito Paraná.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio de Patrocínio**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Curitiba, XX, de XX de 2018.

CONCEDENTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR

Margareth Ziolla Menezes

CONVENENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: